



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**EMENDA MODIFICATIVA N.º \_\_\_\_\_/2025  
AO PROJETO SUBSTITUTIVO 05/2025.**

**Artigo 1º** O parágrafo único do art. 19. do Projeto de Lei Executivo n.º 027/2025, Substitutivo 05/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Na Educação Escolar Indígena, o processo de escolha e indicação do diretor escolar indígena deverá respeitar os princípios da gestão democrática, a autonomia e organização social, política, cultural e linguística dos povos originários e suas respectivas comunidades, cabendo ao cacique e lideranças da comunidade encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a ata de indicação do referido diretor escolar.

Câmara Municipal de Aracruz, 22 de setembro de 2025.

  
**Vilson Jaguareté**

Vereador PT – 1º Secretário Mesa Diretora

## JUSTIFICATIVA





# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade assegurar a plena observância do direito à educação escolar indígena diferenciada, conforme garantido pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), pela legislação estadual e pelo Plano Municipal de Educação de Aracruz.

O artigo 231 da Constituição Federal de 1988 reconhece aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem como os direitos originários sobre suas terras. De forma complementar, o artigo 210, §2º, assegura às comunidades indígenas o direito de utilizarem suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem na educação básica.

No mesmo sentido, a Lei nº 9.394/1996 – LDB, em seus artigos 78 e 79, estabelece que a União, os Estados e os Municípios devem desenvolver programas de ensino e pesquisa voltados à valorização das línguas maternas, processos próprios de aprendizagem e culturas indígenas, garantindo a participação das comunidades na definição das práticas pedagógicas e na gestão das escolas.

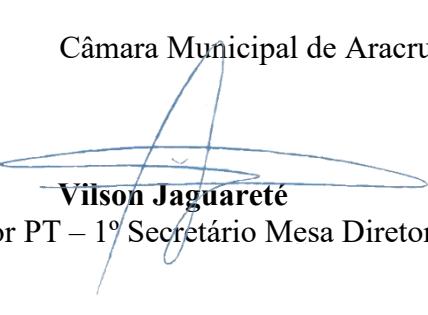
Em âmbito estadual, o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo também assegura o respeito à diversidade étnico-cultural e a valorização da identidade dos povos indígenas. Já no âmbito local, o Plano Municipal de Educação de Aracruz (Lei nº 3.967/2015) prevê, em suas metas, a implementação de uma política educacional inclusiva e atenta à especificidade da educação escolar indígena.

Assim, a alteração proposta ao parágrafo único do artigo 19 do Projeto de Lei nº 027/2025 visa garantir que o processo de escolha do(a) diretor(a) das escolas indígenas seja conduzido pelas próprias comunidades, respeitando seus modos de organização social, política, cultural e linguística. Embora a figura política das lideranças na comunidade faça parte da organização interna da comunidade, mas não cabe somente a elas essa indicação. Tal medida reafirma a autonomia das comunidades indígenas e a efetividade do princípio da gestão democrática do ensino público, prevista no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal.

Ao estabelecer que caberá ao cacique e às lideranças comunitárias encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a ata de indicação do diretor escolar indígena, a presente emenda harmoniza a legislação municipal com o arcabouço normativo federal e estadual, assegurando a participação efetiva dos povos indígenas na condução de suas escolas e promovendo a valorização de suas culturas, tradições e formas próprias de organização.

Dessa forma, esta Emenda Modificativa se mostra necessária para consolidar o direito constitucional à educação diferenciada, garantindo que a gestão escolar indígena em Aracruz ocorra de maneira autônoma, democrática e em consonância com as especificidades dos povos originários.

Câmara Municipal de Aracruz, 22 de setembro de 2025.

  
Vilson Jaguarete

Vereador PT – 1º Secretário Mesa Diretora



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço  
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003900350033003A005000

Assinado eletronicamente por **VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA** em 22/09/2025 17:18

Checksum: **D6711F00D8B148FCE09AA903873838468311829F20387BD813E8CE983F8810FF**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003900350033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.